



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Processo nº 372/19**

Apregoado o presente Processo, antes da leitura do relatório o Auditor Relator questionou a falta de representante do Tubarão para patrocinar a defesa de seu atleta, também pelo Sr. Relator foi constatada a ausência de defesa escrita juntada aos Autos pelo clube.

Este Presidente verificando que o atleta denunciado é menor de idade, suspendeu imediatamente a leitura do relatório para convocar, na forma do art. 31, do CBJD, defensor dativo para exercício da defesa técnica do atleta menor denunciado, porém, como no Tribunal não havia nenhum advogado presente, tornou-se inviável o prosseguimento do julgamento, razão pela qual determino a retirada de pauta, redistribuição do processo para outra comissão e nova citação das partes.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 03 de dezembro de 2019.

**RENÊ ELIAS ROTTA**  
**Auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar**